



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2001

SUMULA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 2º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPITULO II

Do Sujeito Passivo

Art. 3º - O Passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, veículo, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou logradouros públicos.

CAPITULO III

Do Sujeito Solidário

Art. 4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

Da Base de Cálculo

Art. 5º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I. Em atividade ambulante: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), por banca ou similar, para o exercício ou fração;
- II. Em atividade feirante: 10 UFM, por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- III. Em atividade eventual: 10 UFM, por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV. Parque de Diversão e Exposições: 60 UFM, por evento, por mês ou fração;
- V. Caçamba ou similar: 35 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- VI. Bancas de jornais e revistas: 15 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- VII. Postes ou similares: 15 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- VIII. Cabinas de telefonia ou similares: 15 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- IX. Tampas de bueiros e ralos de esgoto: 15 UFM, por unidade por mês ou fração;
- X. Caixas Postais ou similares: 10 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- XI. Rede de Telefone, Esgoto e Água Tratada: 01 UFM, por metro linear, por mês ou fração;
- XII. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares: 75 UFM, por unidade, por mês ou fração;
- XIII. Guichês de vendas diversas ou similares: 15 UFM, por unidade, por mês ou fração.

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

CAPITULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 7º - A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 8º - Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

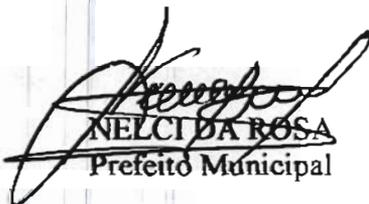
- I. No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II. No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras – Pr., em 18 de dezembro de 2001.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal